



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 21 de outubro de 2019.

OFÍCIO GP N° 667/2019

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção ao questionamento feito por meio do REQUERIMENTO N° 254/19, de autoria da nobre vereadora TATIANA TOSCHI MENDES, referente à possibilidade de criação de um transporte específico para mães que precisam levar seus filhos pequenos para tratamento de saúde em São Paulo, a área técnica da Secretaria de Saúde Pública (Sesap) esclareceu, em manifestação encaminhada ao Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, que a Administração Municipal cumpre o disposto na Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055, de 24/02/1999, bem como o estabelecido no Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio do Estado de São Paulo, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, conforme a Deliberação CIB-70, de 07/12/2009.

Tendo por parâmetro as citadas normas vigentes, o serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Praia Grande foi regulamentado pelo Processo Administrativo nº 15.169/2010 e está bem estruturado, realizando mais de mil transportes mensalmente, atendendo assim as necessidades dos pacientes no geral, sem distinção, como determina a norma legal. Considerando que o Município tem investido muito além do limite constitucional estabelecido para manter os serviços de saúde, como é de pleno conhecimento desse egrégio colegiado, até para suprir a falta de recursos das outras esferas governamentais, torna-se inviável o atendimento da propositura em tela no presente momento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito